



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

AUTÓGRAFO DE LEI

Altera a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

REF. Projeto de Lei n. 47/2025

Autor: Prefeito Municipal Josemar Carlos Casarin

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, as unidades administrativas de Diretoria de Defesa Civil, Diretoria de Mobilidade Urbana, Gerência de Segurança e Ordem Pública, Assessoria de Segurança e Ordem Pública, Diretoria de Operações e Serviços, Comando da Guarda Municipal, Corregedoria da Guarda Municipal, Ouvidoria da Guarda Municipal e Diretoria de Combate à Violência Contra a Mulher, extinta a unidade administrativa de Coordenação de Defesa Civil, realocado o cargo de "Gerente de Defesa Civil" do "Gabinete do Prefeito" para a "SEMOP", alterando-se os incisos do art. 17-C da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria da Guarda Municipal;

III – Diretoria de Defesa Civil;"

IV – Gerência de Defesa Civil;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

- V – Diretoria de Mobilidade Urbana;*
- VI – Assessoria de Mobilidade Urbana;*
- VII – Gerência de Segurança e Ordem Pública;*
- VIII - Assessoria de Segurança e Ordem Pública;*
- IX - Diretoria de Operações e Serviços;*
- X – Comando da Guarda Municipal;*
- XI – Corregedoria da Guarda Municipal;*
- XII – Ouvidoria da Guarda Municipal;*
- XIII – Diretoria de Combate à Violência Contra a Mulher.”*

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados as unidades respectivas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, cujos quantitativos e vencimentos mensais abaixo relacionados passam a fazer parte da estrutura administrativa constante do ANEXO da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017:

I – Diretor de Defesa Civil, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – Diretor de Mobilidade Urbana, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Gerente de Segurança e Ordem Pública, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Assessor de Segurança e Ordem Pública, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$2.000,00 (dois mil reais);



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

V – Diretor de Operações e Serviços, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI – Comandante de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VII – Corregedor de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - Ouvidor de Guarda Municipal, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX – Diretor de Combate à Violência Contra a Mulher, 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos créditos poderão ser adicionados se necessário.

Art. 4º O cargo de Comandante de Guarda Municipal somente poderá ser exercido por servidor efetivo integrante da Guarda Municipal, sendo o período de nomeação limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, ao 02 de julho de 2025.

Augusto Agra Borborema Junior

Presidente da Câmara Municipal

PL 047/2025
AUTORIA: Poder Executivo

